



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N.º 198/2011 DE 06 DE MAIO DE 2.011.

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 02/1993, COM REDAÇÃO DA
LC N.º 172/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica criado e acrescido no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal, do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar n.º 02/1993 com a alteração da Lei Complementar n.º 172/2009, o seguinte emprego:

- **1 (um) emprego de fisioterapeuta.** - Referência 06 (seis). - 30h (trinta) Horas semanais. - Requisitos mínimos: Curso Superior em Fisioterapia e inscrição no CREFITO.

Parágrafo único - O emprego permanente, do Quadro Geral, regime CLT, criados no “caput” deste artigo, deverá ser acrescido no Anexo II da Lei Complementar n.º 02/1993, com alteração da Lei Complementar n.º 172/2009, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, contando o referido emprego deste artigo.

Artigo 2º. - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Esírito Santo do Turvo, aos 06 dias do mês de maio de
2011.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº.
198 de 35 Livro nº. 03
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Municipal de Administração
RG nº. 6.815



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

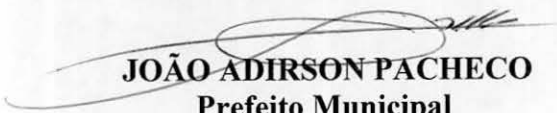
EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - LEI COMPLEMENTAR N.º 198/2011 DE 06 DE MAIO DE 2.011, ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/1993, COM REDAÇÃO DA LC N.º 172/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (01 VAGA DE FISIOTERAPEUTA).

2- LEI COMPLEMENTAR N.º199/2011, DE 06 DE MAIO DE 2.011, ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/1993, COM REDAÇÃO DA LC N.º 172/2009, ATUALIZA O ANEXO II - QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ALTERA A REFERÊNCIA DE MOTORISTA).

Esta Lei Complementar esta afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 06 de maio de 2011


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - LEI COMPLEMENTAR N.º 198/2011 DE 06 DE MAIO DE 2.011, ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/1993, COM REDAÇÃO DA LC N.º 172/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (01 VAGA DE FISIOTERAPEUTA).

2- LEI COMPLEMENTAR N.º 199/2011, DE 06 DE MAIO DE 2.011, ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/1993, COM REDAÇÃO DA LC N.º 172/2009, ATUALIZA O ANEXO II - QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ALTERA REFERÊNCIA DE MOTORISTA).

Esta Lei Complementar esta afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 06 de maio de 2011

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Licença de Operação

"INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA CARTAN LTDA-EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação N.º 71000182, válida até 12/05/2015, para fabricação de artefatos de madeira, sito à ESTRADA MUNICIPAL IPC-414, N.º 350, DISTRITO INDUSTRIAL, IPAUSSU/SP."

Folha de Santa Cruz

EDITORA SANTACRUZENSE LTDA.

Avenida Joaquim de Souza Campos, 563 - Chácara Peixe
CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
CNPJ 06 128.062/0001-60

DIRETORA GERAL

Diana Alvarenga
(14) 9796-3133

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Patrícia Pereira Rodrigues
MTB - 53.621

N.R. A redação não se responsabiliza pelos artigos e conceitos assinados, tão pouco os encerra, pois representam a opinião pessoal dos autores.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ROBERTO CARLOS DI BAS
Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, dando cumprimento a Lei Municipal nº 29, ao artigo 12 da Lei nº 1º, Inciso 51 das Instruções de Contas do Estado de São Paulo, representantes de entidades civis para comparecerem à sessão pública da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, à Rua Ferreira, nº 17, no dia 17 de maio de 2011, às 14 horas, para apresentação de prestação de contas PÚBLICA para apreciação e aprovação das contas operacionais da Secretaria Municipal de Educação do primeiro trimestre do exercício de 2011. Não serão aceitas reclamações e recursos após a sessão pública da Secretaria Municipal de Educação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, este edital, que é afixado nos quadros de avisos, pela imprensa.

São Pedro do Turvo, 09 de maio de 2011
ROBERTO CARLOS DI BAS

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE TERMO DE ADICIONAMENTO DE 2009

Convênio nº. 001/2009

Termo Aditivo nº. 002

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conveniada: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES MENTAIS DE SANTA CRUZ DO TURVO

Objeto: Ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e oito reais, oitenta e cinco reais por mês excepcional matriculado e até o limite de 20 (vinte) alunos, atualmente 15 alunos, com valor mensal estimado de R\$ 2600,00 total anual estimado de R\$ 26000,00

Data de Assinatura: 09 de maio de 2011

Espírito Santo do Turvo, 09 de maio de 2011

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal